



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 002/93

SÚMULA:- ALTERA O ARTIGO 3º E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL Nº 599 / 91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 599/91, de 25 de novembro de 1991, passa ter a seguinte redação:

O Conselho Municipal de Saúde será constituído de forma paritária por prestadores de serviço e administração Municipal e por usuários do Sistema de Saúde, tanto como Presidente nato o Chefe do Departamento Municipal de Saúde.

§ 1º - Representante de prestadores de serviços e Administração Municipal no Conselho Municipal de Saúde.

- I - Representante do Centro de Saúde Municipal;
- II - Representante do Órgão Municipal de Finanças;
- III - Representante do Órgão de Educação;
- IV - Representante do Órgão de Saneamento;
- V - Representante do Órgão do Meio Ambiente;

§ 2º - Representantes dos usuários do SUS no Conselho Municipal de Saúde.

- I - Representante das entidades dos trabalhadores;
- II - Representante da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância A.P.M.I.;
- III - Representante da Igreja Católica na Pastoral da Saúde;
- IV - Representante da Indústria e do Comércio;
- V - Representante do Conselho das Igrejas Evangélicas;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE HUM MIL, NOVE CENTOS E NOVENTA E TRÊS.


ILSON MENDES


VILSON GARBIM